

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE PROJETOS E OBRAS

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 Do Objeto

O presente regimento tem como objeto estabelecer a composição e as diretrizes gerais que regerão o funcionamento do Comitê de Projetos e Obras do Programa QUALIHAB, no âmbito da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

1.2 Do Comitê de Projetos e Obras

É um órgão subordinado à Coordenação Geral do QUALIHAB, com a responsabilidade de promover e assegurar a implementação, através de entidades representativas pertinentes, dos Programas Setoriais da Qualidade em todos os setores de prestação de serviços em projetos e obras para os empreendimentos habitacionais da CDHU .

1.3 Sigla

Passa a ser designado pela sigla **CPO** (Comitê de Projetos e Obras).

2. COMPOSIÇÃO

O Comitê de Projetos e Obras é coordenado por representante da CDHU e secretariado por entidade com especialidade na área da construção civil, cabendo a essas duas instituições nomear ou substituir, a qualquer tempo, seus representantes oficiais.

Além dos membros citados, o CPO será constituído por:

- um representante para cada entidade que firmou acordo com o QUALIHAB do setor de serviços de projetos e obras.
- um representante das entidades certificadoras de 3ª parte credenciadas pelo INMETRO;
- um representante do IPT ;
- um representante do CB-02 - ABNT;
- um representante da Secretaria Executiva do QUALIHAB;

Revisão O de 01 de Setembro de 2000



- um representante do Comitê Interno da Qualidade da CDHU.

Todos os membros acima citados e seus suplentes deverão ser indicados por suas respectivas entidades e serão alvo de designação oficial pelo Presidente da CDHU.

Para novas entidades que vierem a aderir ao QUALIHAB, fica desde já assegurada a sua representação no CPO.

A entidade que, a qualquer tempo e por qualquer motivo, deixar de participar do Programa, perderá automaticamente sua representação no Comitê de Projetos e Obras do QUALIHAB.

3. ATRIBUIÇÕES

São atribuições do Comitê de Projetos e Obras:

- a) fazer cumprir os objetivos gerais do QUALIHAB (Programa da Qualidade na Construção Habitacional), trabalhando em consenso com a Coordenação Geral e a Secretaria Executiva do Programa e com os demais comitês que integram o Programa;
- b) fazer cumprir todas as demais cláusulas estabelecidas no Regimento Geral do QUALIHAB;
- c) acompanhar o andamento dos Programas Setoriais da Qualidade (PSQ), integrantes dos acordos firmados entre QUALIHAB e entidades representantes dos setores de prestadores de serviços, verificando o cumprimento de metas e prazos, e promovendo os ajustes e replanejamentos necessários;
- d) discutir os critérios e regras estabelecidos pelos fornecedores de serviços para o Programa QUALIHAB, incluindo construtores, projetistas e prestadores de serviços técnicos, especializados como gerenciadores, instaladores prediais, consultores de solos, serviços de topografia, etc.;
- e) efetivar com base em motivos justificados o descredenciamento de qualquer fornecedor de serviços que deixe de cumprir total ou

Revisão O de 01 de Setembro de 2000



parcialmente as regulamentações estabelecidas no âmbito dos PSQ do CPO / QUALIHAB;

- f) estabelecer formas de atuação interativa com os demais comitês e órgãos do QUALIHAB;
- g) promover a divulgação e difusão de informações atinentes ao andamento dos trabalhos nas formas a serem estabelecidas pela Coordenação Geral e a Secretaria Executiva do QUALIHAB;
- h) realizar a análise crítica do sistema da qualidade do Programa QUALIHAB no que se refere às suas atribuições.

4. RESPONSABILIDADES

4.1 Do Coordenador do Comitê

- a) agendar e presidir reuniões;
- b) conjugar as ações de planejamento, execução, acompanhamento e divulgação dos trabalhos;
- c) fomentar os contatos entre o meio técnico, o setor produtivo e o Programa;
- d) fornecer a relação atualizada das empresas qualificadas à Secretaria Executiva do Programa QUALIHAB.
- e) propor à Coordenação Geral os critérios e regras para futuros acordos setoriais de prestadores de serviço.

4.2 Do Secretário do Comitê

- a) apoiar técnica e administrativamente todas as ações do comitê, tais como, convocações, redações de atas e documentos, arquivamento e atualização de dados, proposição de ajustes e acompanhamento de implantação dos Programas Setoriais da Qualidade;
- b) colaborar com o Coordenador do CPO, no cumprimento de todas as suas atribuições e trabalhos;
- c) representar o Coordenador do CPO, sempre que designado.

4.3 Dos Representantes das Entidades

- a) assessorar tecnicamente a implementação de programas de qualificação e homologação;
- b) promover no setor representado o desenvolvimento de programas de capacitação técnica;
- c) acompanhar o cumprimento dos Programas Setoriais da Qualidade aprovados no âmbito do CPO, bem como de todos os ajustes decorrentes.

5. DIRETRIZES OPERACIONAIS

5.1 Objetivo

Orientar o funcionamento do CPO, definir os procedimentos para o fluxo de informações entre os componentes deste comitê e a divulgação de suas deliberações para todas as entidades que estejam participando do Programa QUALIHAB.

5.2 Reuniões

- a) O CPO reúne-se ordinariamente no mínimo uma vez a cada dois meses ou extraordinariamente quando convocado. A convocação deve ser efetuada com antecedência mínima de cinco dias úteis.
- b) As reuniões extraordinárias podem ser solicitadas ao Coordenador por qualquer membro do comitê. A solicitação deve ser aprovada pelo Coordenador e a convocação efetuada pelo Secretário com antecedência mínima de dez dias.
- a) Para a realização das reuniões deverá constar, obrigatoriamente, a presença do Coordenador e do Secretário do CPO, ou de seus substitutos conforme o item 2, deste regimento.
- b) O quorum para que a reunião seja considerada válida, deverá ser de metade mais um dos membros convocados.
- c) Nas reuniões específicas para tratar de assuntos relativos a um Programa Setorial, é obrigatória a presença de um representante da entidade que representa o setor.
- d) As decisões do comitê, devidamente fundamentadas, serão tomadas por maioria simples dos membros presentes na reunião. Em caso de empate, o voto de qualidade caberá ao coordenador.

Revisão O de 01 de Setembro de 2000



- e) Poderão fazer parte das reuniões do comitê, desde que convidados pelo Coordenador, elementos externos ao Programa, na qualidade de visitantes e que tenham alguma especialidade que seja proveitosa ao bom andamento dos trabalhos, mas sem direito a voto.
- f) De todas as reuniões do comitê será efetuada uma ata pelo secretário, o qual deverá assiná-la e ter o “de acordo” do coordenador.

5.3 Comunicações às Entidades

- a) O CPO, através do seu Secretário, deve comunicar à entidade, com a antecedência mínima de um mês, a vigência de um novo Nível de Qualificação de acordo com o PSQ do setor .
- b) A entidade deve enviar periodicamente, ao Coordenador do CPO, a relação das empresas que estão qualificadas de acordo com o Nível de Qualidade em vigência, através de formulário específico.

5.4 Divulgação ao CPO e SE.

- a) Enviar ao CMCS e à Secretaria Executiva do Programa, periodicamente, cópia das listagens de empresas qualificadas pelo CPO.